



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.311/2025, de 23 de maio de 2025.

Dispõe sobre a criação de políticas públicas para a inserção de mulheres em situação de rua no mercado de trabalho no município de Patos-PB, e dá outras providências.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Espaço de Convivência Menina Francisca, integrado ao programa Patos que protege, regulamentado pela Lei Municipal no 4.892/2017, com objetivo de proporcionar um ambiente seguro e acolhedor para crianças e adolescentes, com foco especial na proteção e desenvolvimento integral.

Art. 2º programa terá as seguintes diretrizes:

I - promover a capacitação profissional por meio de parcerias com entidades de formação e empresas;

II - facilitar a intermediação de mão de obra entre mulheres em situação de rua e empregadores;

III - garantir o acesso a serviços de apoio psicossocial e jurídico por meio de parcerias com ONGs e instituições de assistência social;

IV - estimular a criação de oportunidades de trabalho formal e informal;

V - promover campanhas de sensibilização para empregadores sobre a importância da inclusão social.

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

PL 28/25.

P



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O programa será implementado por meio de parcerias com:

I - empresas privadas, que poderão oferecer vagas de emprego, cursos de capacitação e estágios;

II - Organizações Não Governamentais (ONGs), que poderão fornecer apoio psicossocial, jurídico e de capacitação profissional;

III - instituições de ensino e formação profissional, que poderão oferecer cursos gratuitos ou subsidiados;

IV - órgãos federais e estaduais, que poderão disponibilizar recursos e programas já existentes.

Art. 4º As ações do programa incluirão:

I - realização de feiras de emprego e rodadas de negócios para conectar mulheres em situação de rua a empregadores;

II - campanhas de sensibilização para incentivar a contratação dessas mulheres;

III - apoio à regularização documental, em parceria com órgãos públicos e ONGs;

IV - promoção de atividades de empreendedorismo e geração de renda.

Art. 5º As empresas e entidades que participarem do programa poderão receber:

I - Certificado de "Empresa Socialmente Responsável", concedido pelo município;

II - divulgação gratuita em canais oficiais do município, como site, redes sociais e eventos institucionais, destacando seu compromisso com a responsabilidade social;

III - possibilidade de firmar termos de cooperação técnica com órgãos municipais para desenvolvimento de ações conjuntas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

IV - Selo de boas práticas ESG (Ambiental, Social e Governança), incentivando o reconhecimento no mercado.

Art. 6º O município poderá reconhecer publicamente as empresas e entidades parceiras por meio de eventos, premiações e divulgação em meios de comunicação.

Art. 7º A gestão do programa ficará a cargo da Secretaria Executiva de Políticas para Mulher e Diversidade Humana, que atuará como articuladora das parcerias e ações.

Art. 8º Será criado um comitê gestor, composto por representantes do poder público, setor privado e sociedade civil, para monitorar e avaliar a implementação do programa.

Art. 9º Este projeto de lei não gera custos ao município, uma vez que todas as ações serão realizadas por meio de parcerias e recursos já existentes.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de maio de 2025.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO

PREFEITO CONSTITUCIONAL